



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

Contrato n.º 083/2023

Processo n.º 7832/2022 (Base)

Contrato para a aquisição e fornecimento de combustíveis para as viaturas leves e pesadas.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Jaguarão**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **SIM REDE DE POSTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.473.6735/0130-89, com sede na BR 116, n.º 1500, subúrbios, CEP 96300-000, na cidade de Jaguarão/RS, telefone (54) 3292-9999, (54) 99701-3384, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de combustíveis para as viaturas leves e pesadas, **este contrato se origina da Ata de Registro n.º 023/2023.**

Item	Quant/ Secretaria	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	REF.
01	1.650 – SDR 5000 - SSU 3700 – SMED 1200 – SDHS 180 – SMA 720 – SPU 98,34 – SMF 7200 – SMS 3000 – SDEMA 1400 - SECULT	Gasolina Comum	Litros
02	4.690 - SDR 32.703 - SSU 29.760 – SMED 1000 – SDEMA	Diesel Comum	Litros
03	11.900 – SDR 15.000 - SSU 17.000 – SMED 600 – SDSH 12.000 - SMS	Diesel S-10	Litros
04	10- SDR 13- SSU 32– SMED	Reagente Arla 32 – Galões de 20 litros	Galões

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 041/2022**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará pela aquisição dos mesmos, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução:

Item	Descrição	Un.	Vl.Uni.
1	Gasolina Comum	L	5,44
2	Óleo Diesel Comum	L	5,33
3	Óleo Diesel S10	L	5,46
4	Reagente Arla 32 (20L)	GL	110,00

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

14.02 – Setor Estradas Rurais

2061 - Manutenção e recuperação das estradas rurais

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Reduzido: 7247

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

13.02 – Secretaria de Serviços Urbanos

Fonte 1500

2.133 – 3.3.90.30.00.00 – Despesa 29467

Desdobramento 31548





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

Fonte 1500

2.060 – 3.3.90.30.00.00 – Despesa 6688

Desdobramento 31551

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

2.008 - Manutenção Do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Cód. Reduzido 6101

Desdobramento 3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e lubrificantes Automotivos Cód. Reduzido 31538

Recurso 020- MDE

2.008 - Manutenção Do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Cód. Reduzido 6085

Desdobramento 3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e lubrificantes Automotivos Cód. Reduzido 31537

Recurso 001 Livre

2.019 – Realização e apoio aos eventos esportivos e educativos

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Cód. Reduzido 6317

Desdobramento 3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e lubrificantes Automotivos Cód. Reduzido 31545

Recurso 001 Livre

2.043 – Qualificação da Educação Infantil

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Cód. Reduzido 5592

Desdobramento 3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e lubrificantes Automotivos Cód. Reduzido 31530

Recurso 1001 – Salário Educação

2.012 – Manutenção dos Espaços Existentes

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Cód. Reduzido 5317

Desdobramento 3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e lubrificantes Automotivos Cód. Reduzido 31542

Recurso 1001 – Salário Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Fonte 1500

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00 – código reduzido 31468 Desdobramento 1

Fonte 1660

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00 – código reduzido 31475 - Desdobramento 1112

Fonte 1660

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00 – código reduzido 31491 - Desdobramento 1421

Secretaria Municipal da Administração

Rubrica principal: 1258

Elemento da despesa: 3.3.90.30.01.00.00

Desdobramento: 31423 combustíveis e lubrificantes automotivos.

Recurso: 1500

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Rubrica principal: 677

Elemento da despesa: 3.3.90.30.01.00.00 - combustíveis e lubrificantes automotivos.

Desdobramento: 31414

Secretaria Municipal da Fazenda

Elemento da despesa 3.3.90.30.01.00.00 combustíveis e lubrificantes automotivos

Código reduzido 1375, desdobramento 31425.

Secretaria Municipal da Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

Órgão: 08. Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.03 - Núcleo de Vigilância em Saúde

Ação: 2.132 – Ações de vigilância em Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Código Reduzido: 1962 - Material de Consumo

Código do Desdobramento: 31435 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 1753 – Recurso Proveniente de taxas e contribuições

Detalhamento da Fonte: 4004- Tx de fiscalização de Vigilância Sanitária

Unidade Orçamentária: 08.07 - Saúde Mental CAPS

Ação: 2.137 – Manutenção do CAPS

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Código Reduzido: 12349- Material de Consumo

Código do Desdobramento: 31447 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 1600 – Transferência de Fundo a fundos de Recursos

Detalhamento da Fonte: 4501 - Custeio Atenção de Media e alta complexidade

Secretaria Municipal de Des. Econômico e Meio Ambiente

Ação 2.064

Desdobramento: 31502

Elemento da despesa: 33.90.30.01.00.00;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

041220011 - Gestão da Secretaria de Cultura

041220011.2.083000 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - Red. 4361

DESDOBRAMENTO - 3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Red. - 31509

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata“ calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

empenho, na sede do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação. Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almojarifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

12.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

12.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

12.4 - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

12.5 - Do Reajuste:

12.5.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12.5.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados

Claudio de Souza, Portaria n.º 1485/2022, SMA;

Jocelino Soares Silveira, Portaria n.º 1469/222, SDEMA;

Natã Duarte Cardoso, Portaria n.º 1430/2023/SPU;

Glauber Tuchtenhagen Gonçalves, Portaria nº 1472/2022, SSU;

Tainara Alves dos Santos, Portaria n.º 1468/2022, SDR;

Nicaeli Braz Lima, Portaria n.º 1477/2022, SMS;

Paulo Cesar Pereira, Portaria n.º 1497/2022, SMF;

Marisa Silva Calcagno Neves, Portaria n.º 1467/2022;

Micaela Machado Fagundes, Portaria n.º 1473/2022, SDSH;

Juliano Lopes Pereira, Portaria n.º 1470/2022 SECULT;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.com.br

fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

14 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.1 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 05 de outubro de 2023

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Sim Rede De Postos Ltda.
empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Este contrato se encontra
analisado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DB6-9EC5-025E-16B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ITACIR NECO ARGENTA (CPF 401.397.190-91) em 06/10/2023 17:19:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 06/10/2023 18:54:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/4DB6-9EC5-025E-16B4>